



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 926 ,DE 14 DE NOVENBERO DE L 956.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre a Organiza
ção e fins do Departamento Estadu-
al de Águas e Energia Elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre-
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Departamento de Águas e Enérgia Elétrica do Estado de Mato Grosso é erigido em pessoa jurídica, com auto-
nomia administrativa e financeira e passa a reger-se pelas dis-
posições da presente lei.

§ único - Nesta lei são consideradas equivalentes as ex-
pressões: Departamento Estadual de Água e Energia Elétrica e
D.E.A.E.E.S.M.T.

Artigo 2º - Ao DEAEESMT compete:

a) - estudar os problemas de suprimentos de ener-
gia elétrica, elaborando ou aprovando planos de aproveitamen-
to racional dos recursos hidraulicos e das instalações exis-
tentes;

b) estudar os planos de tarifas para energia elé-
trica para o Estado e opinar sobre administração da empresa ou
das empresas concessionárias de serviços públicos (eletricida-
de) no Estado, sempre em perfeita e estreita colaboração com
a Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura;

c) estudar as reservas de energia hidráulica do Es-
tado, levantando o cadastro das quedas e executando serviços
de hidrometria em estreita colaboração com a Divisão de Águas
e Energia Elétrica, do Ministério da Agricultura;

d) estudar os problemas legais e econômicos da In-
dústria de Eletricidade;

e) dar assistência técnica às municipalidades e
empresas privadas que a solicitarem;

f) exercer encargos que resultem de delegação de
funções, do Governo Federal ao Governo do Estado, relativo a
Águas e Energia Elétrica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º - DEAEESMT terá a seguinte organização:

- 1º - Da presidência
- 2º - Da fiscalização
- 3º - Do órgão executivo

Artigo 4º - Compete ao Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas a presidência do DEAEESMT com as seguintes atribuições:

- a) - Orientar a política geral do trabalho do Departamento;
- b) - Discutir em sua fase de elaboração os programas e orçamentos anuais do Departamento que estabelecer as normas gerais de sua execução;
- c) - Submeter à apreciação do Chefe do Governo os projetos de abertura de crédito necessário a execução dos programas anuais do Departamento;
- d) - Aprovar as minutas dos contratos a serem estabelecidos pelo Departamento, que não forem da alçada do Chefe do Governo do Estado;
- e) - Ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados;
- f) - Aprovar relatórios e prestações de conta do Diretor;
- g) - Opinar sobre os assuntos atribuídos ao DEAEESMT em consequência da delegação de função do Governo Federal ao Governo do Estado, relativos a águas e energia elétrica;
- h) - Regulamentar a presente lei.

Artigo 5º - A fiscalização ficará a cargo do Tribunal de Contas.

Artigo 6º - O órgão executivo será constituído de:

- a) - Diretoria
- b) - Divisão de Águas
- c) - Divisão de Eletricidade
- d) - Divisão Administrativa
- e) - Assistência Jurídica.

Artigo 7º - O cargo de Diretor do DEAEESMT será exercido, em comissão, por Engenheiro Civil ou Eletricista diplomado nomeado pelo Chefe do Governo do Estado.

Artigo 8º - Ao Diretor do DEAEESMT compete:

- a) - Elaborar e submeter ao Presidente do Departamento Estadual de Energia Elétrica os programas anuais e orçamentos dos trabalhos acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos do DEAEESMT;
- c) - Ordenar pagamento e autorizar suprimentos regularmente processados, quando para isso receber delegação expressa do Presidente;
- d) - Movimentar, nos termos dos Regulamentos, as contas da Repartição nos estabelecimentos bancários;
- e) - Assinar os contratos de serviço aprovado pelo Presidente, previamente examinados pelo Tribunal de Contas;

f) - Apresentar ao Presidente balancetes mensais e relatórios anuais;

g) - Submeter devidamente informados, a conhecimentos de deliberação do Presidente, quaisquer outros assuntos da competência destes;

H) - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Artigo 10) - A Divisão de Águas será chefiada por Engenheiro Civil diplomado.

Artigo 11) - A divisão de Eletricidade será chefiada por Engenheiro Eletricista diplomado.

Artigo 12) - As assistências jurídicas serão chefiadas por um advogado diplomado.

Artigo 13) - As assistências jurídicas serão fixadas no regulamento do DEAEESMT.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E CONTABILIDADE DO DEAEESMT

Artigo 14) - A Receita do DEAEESMT será constituída:

a) - De dotações orçamentárias do Estado e créditos suplementares;

b) - Créditos especiais;

c) - De produtos de juros e depósitos bancários, pertencentes ao DEAEESMT;

d) - De produtos de alugueis e arrendamentos de bens patrimoniais do DEAEESMT;

e) - De doações legadas e outras rendas eventuais que, por sua natureza devem caber ao DEAEESMT;

f) - De renda de serviços prestados.

Artigo 15 - De recursos da dotação orçamentária serão entregues ao DEAEESMT pela Secretaria de Finanças, como suprimento e por duodécimos, mediante requisições.

Artigo 16, - Os recursos do Crédito Especial deverão ser requisitados a Secretaria de Finanças, de acordo com as normas legais.

Artigo 17 - Os recursos provenientes de serviços prestados, serão arrecadados diretamente pelo DEAEESMT.

Artigo 18 - O DEAEESMT terá serviço de contabilidade do seu movimento financeiro orçamentário e abrangerá:

a) - Documentação e escrituração da Receita;

b) - Controle orçamentário;

c) - Documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

d) - preparo, processo e recebimento de contas de serviço prestado a terceiros;

e) - Processo de pagamento das contas de fornecimento de serviços recebidos;

f) - Registro dos valores patrimoniais e levantamento periódicos de seu inventário e estado;

g) - Previsão da Receita e Despesa da DEAEESMT, de
verá ser encaminhada em tempo próprio a Secretaria de Finan
ças para incorporação do Orçamento Anual da Receita e Despesa
do Estado.

Artigo 19 - O DEAEESMT enviará à Secretaria do Interior,
Justiça e Finanças os balancetes mensais e balanços anuais de
seu movimento financeiro, para devida incorporação na escritu-
ra geral do Estado.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Artigo 20 - Para integrarem a lotação do Departamento de
Águas e Energia Elétrica (DAEE) ficam criados os seguintes car-
gos e funções gratificadas:

a) - um cargo isolado, de provimento em comissão, de
Diretor Geral, padrão Z-4 e um de igual provimento, de Assis-
tente, padrão Z-3.

b) - quatro funções gratificadas de Chefe de Divi-
são: (Divisão de Águas; Divisão de Eletricidade; Assistência Ju-
rídica e Divisão Administrativa), com Cr\$ 1000,00 mensais.

Artigo 21 - O pessoal do DEAEESMT será constituído de con-
tratados, mensalistas e diaristas, além de funcionários do Es-
tado que forem postos a disposição do mesmo.

Artigo 22 - As tabelas do pessoal do DEAEESMT e sua modi-
ficação serão aprovados pelo Chefe do Governo.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de 1956;
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Pires de Almeida
Frederico Lydio Figueiredo

*Registrada à fls. 193 a 196,
do Livro competente.
Em 18-1-57.
M. Soares
Of. Adm. cl. 2.*